

Claudia Lima Marques
Leonardo Roscoe Bessa
Bruno Miragem

Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito do Consumidor

I

THOMSON REUTERS
**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

Diretora Responsável

MARISA HARMS

Diretora de Operações de Conteúdo

JULIANA MAYUMI ONO

Editorial:

Aline Darcy Flôr de Souza, Andréia Regina Schneider Nunes, Cristiane Gonzalez Basile de Faria, Diego Garcia Mendonça, Luciana Felix, Marcella Pâmela da Costa Silva e Thiago César Gonçalves de Souza

Produção Editorial

Coordenação

IVÊ A. M. LOUREIRO GOMES e LUCIANA VAZ CAMEIRA

Lider Técnica de Qualidade Editorial: Maria Angélica Leite

Analistas de Operações Editoriais: Aline Marchesi da Silva, André Furtado de Oliveira, Bryan Macedo Ferreira, Damares Regina Felício, Danielle Rondon Castro de Moraes, Felipe Augusto da Costa Souza, Felipe Jordão Magalhães, Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos, Maria Eduarda Silva Rocha, Mayara Macioni Pinto, Patrícia Melhado Navarra, Rafaella Araujo Akiyama

Analistas Editoriais: Daniela Medeiros Gonçalves Melo, Daniele de Andrade Vintecinco e Maria Cecília Andreo

Analistas de Qualidade Editorial: Carina Xavier Silva, Claudia Helena Carvalho e Marcelo Ventura

Capa: Brenno Stolagli Teixeira

Projeto gráfico: Carla Lemos

Equipe de Conteúdo Digital

Coordenação

MARCELLO ANTONIO MASTROROSA PEDRO

Analistas: Ana Paula Cavalcanti, Jonatan Souza, Luciano Guimarães e Rafael Ribeiro

Administrativo e Produção Gráfica

Coordenação

CAIO HENRIQUE ANDRADE

Analista de Produção Gráfica: Rafael da Costa Brito

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Teses jurídicas dos tribunais superiores : direito do consumidor /
Claudia Lima Marques, Leonardo Roscoe Bessa e Bruno Miragem,
coordenação. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2017.

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN: 978-85-203-7364-4

1. Direito do consumidor 2. Direito do consumidor – Brasil –
Comentários 3. Direito – Teses I. Marques, Claudia Lima. II. Bessa,
Leonardo Roscoe. III. Miragem, Bruno.

17-06653

CDU-347:366.5(81)

Índices para catálogo sistemático: 1. Brasil : Direito do consumidor
347:366.5(81)

1102766



Sumário



| | |
|-------------------------------------|-----------|
| SOBRE OS COORDENADORES | 9 |
| EDITORIAL..... | 11 |
| APRESENTAÇÃO..... | 13 |

I – DIREITO DO CONSUMIDOR

O Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação da teoria finalista para autorizar a incidência do Código de Defesa do Consumidor nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), apesar de não ser destinatária final do produto ou serviço, apresenta-se em situação de vulnerabilidade.

| | |
|---|----|
| CLAUDIA LIMA MARQUES e GUILHERME MUCELIN..... | 25 |
|---|----|

A simples aquisição do produto considerado impróprio para o consumo, em virtude da presença de corpo estranho, sem que se tenha ingerido o seu conteúdo, não revela o sofrimento capaz de ensejar indenização por danos morais.

| | |
|----------------------|----|
| MARCOS CATALAN | 39 |
|----------------------|----|

A aquisição de produto de gênero alimentício contendo em seu interior corpo estranho, expondo o consumidor a risco concreto de lesão à sua saúde e segurança, ainda que não ocorra a ingestão de seu conteúdo, dá direito à compensação por dano moral, dada a ofensa ao direito fundamental à alimentação adequada, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana.

| | |
|---|----|
| TATIANA DE A. F. R. CARDOSO SQUEFF..... | 49 |
|---|----|

A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, não ocorre ope legis, mas ope iudicis. Vale dizer, é o juiz que, de forma prudente e fundamentada, aprecia os aspectos de verossimilhança das alegações do consumidor ou de sua hipossuficiência.

RICARDO ROCHA LEITE 63

A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. (Súmula 382 do STJ).

DIÓGENES FARIA DE CARVALHO 79

A vedação à denunciação da lide prevista no art. 88 do CDC não se restringe à responsabilidade de comerciante por fato do produto (art. 13 do CDC), sendo aplicável, também, nas demais hipóteses de responsabilidade civil por acidentes de consumo (arts. 12 e 14 do CDC).

ANA LUISA TARTER 93

Em demanda que trata da responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 e 14 do CDC), a inversão do ônus da prova decorre da lei (ope legis), não se aplicando o art. 6º, inciso VIII, do CDC.

BRENO ZABAN..... 103

A redução da multa moratória para 2% prevista no art. 52, § 1º, do CDC aplica-se às relações de consumo de natureza contratual, não incidindo sobre as sanções tributárias, que estão sujeitas à legislação própria de direito público. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC)

CARLOS EDUARDO DIEDER REVERBEL e ROMULO PONTICELLI GIORGI JÚNIOR.. 117

A devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.

VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA..... 131

Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor à relação contratual entre advogados e clientes, a qual é regida pelo Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei 8.906/94.

CARLOS ANDRÉ CARVALHO ACIOLI..... 145

Não é abusiva a cláusula de cobrança de juros compensatórios incidentes em período anterior à entrega das chaves nos contratos de compromisso de compra e venda de imóveis em construção sob o regime de incorporação imobiliária.

LAÍS BERGSTEIN 157

Considera-se consumidor por equiparação (bystander), nos termos do art. 17 do CDC, o terceiro estranho à relação consumerista que experimenta prejuízos decorrentes do produto ou serviço vinculado à mencionada relação, bem como, a teor do art. 29, as pessoas determináveis ou não expostas às práticas previstas nos arts. 30 a 54 do referido Código.

DIÓGENES FARIA DE CARVALHO e VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA..... 169

O Código de Defesa do Consumidor se aplica indistintamente às entidades abertas e fechadas de previdência complementar, consoante a Súmula 321 do STJ.

CLAUDIA LIMA MARQUES e BRUNO MIRAGEM..... 183

O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável à relação jurídica existente entre o participante e a entidade fechada de previdência privada.

CLAUDIA LIMA MARQUES e BRUNO MIRAGEM..... 191

A Ação de Repetição de Indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil (Súmula 412 do STJ).

SOPHIA MARTINI VIAL..... 201

É descabida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor alheia às normas específicas inerentes à relação contratual de previdência privada complementar e à modalidade contratual da transação, negócio jurídico disciplinado pelo Código Civil, inclusive no tocante à disciplina peculiar para o seu desfazimento.

VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA..... 219

II – DIREITO DO CONSUMIDOR

Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei 12.414/2011. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 710)

LEONARDO ROSCOE BESSA 233

Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista (Súmula 285/STJ).

CLAUDIA LIMA MARQUES e LAIS BERGSTEIN 247

- A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC.*
 DIÓGENES FARIA DE CARVALHO e VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA 261
- A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC, quando violado o dever de informação ao consumidor.*
 LAURA SCHERTEL MENDES e JOÃO PAULO BACHUR 271
- É cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero-quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparo de defeitos apresentados no veículo.*
 FABIANA D'ANDREA RAMOS e VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA 285
- A constatação de defeito em veículo zero-quilômetro revela hipótese de vício do produto e impõe a responsabilização solidária da concessionária e do fabricante.*
 MARCELO JUNQUEIRA CALIXTO 297
- As bandeiras ou marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e administradoras de cartão de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviços.*
 DANIELA CORRÊA JACQUES BRAUNER 315
- É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 59) (Súmula 404/STJ)*
 ALICE DIAS NAVARRO 327
- A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 40).*
 WILSON SAMPAIO SAHADE FILHO 339
- Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 41) (Súmula 385/STJ).*
 ANA LUISA TARTER 353

A agência de turismo que comercializa pacotes de viagens responde solidariamente, nos termos do art. 14 do CDC, pelos defeitos na prestação dos serviços que integram o pacote.

CARLOS ANDRÉ CARVALHO ACIOLI e TATIANA DE A. F. R. CARDOSO SQUEFF... 369

O início da contagem do prazo de decadência para a reclamação de vícios do produto (art. 26 do CDC) se dá após o encerramento da garantia contratual.

LUIZA LINHARES MOREIRA PETERSEN..... 383

A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. (Súmula 130/STJ).

CLAUDIA LIMA MARQUES 395

O roubo no interior de estacionamento de veículos, pelo qual seja direta ou indiretamente responsável a instituição financeira, não caracteriza caso fortuito ou motivo de força maior capaz de desonerá-la da responsabilidade pelos danos suportados por seu cliente vitimado, existindo solidariedade se o estacionamento for explorado por terceiro.

RENATA POZZI KRETSMANN 405

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297/STJ)

ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER..... 421

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 466) (Súmula 479/STJ)

FABIANA D'ANDREA RAMOS e VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA 437

A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – Tema 449) – (Súmula 477/STJ).

SIMONE REGINA BACKES..... 449

III – DIREITO DO CONSUMIDOR

A relação entre concessionária de serviço público e o usuário final para o fornecimento de serviços públicos essenciais é consumerista, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

MATHEUS LINCK BASSANI..... 461

As empresas públicas, as concessionárias e as permissionárias prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e dos arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor.

MATHEUS LINCK BASSANI..... 481

É obrigatória a restituição em dobro da cobrança indevida de tarifa de água, esgoto, energia ou telefonia, salvo na hipótese de erro justificável (art. 42, parágrafo único, do CDC), que não decorra da existência de dolo, culpa ou má-fé.

DÉBORA COSTA FERREIRA 493

Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. (Súmula 532/STJ)

PAULO ROBERTO BRINICHESKI 509

É objetiva a responsabilidade civil das instituições financeiras pelos crimes ocorridos no interior do estabelecimento bancário por se tratar de risco inerente à atividade econômica. (Art. 14 do CDC)

LAÍS BERGSTEIN 521

É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 27)

WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA 533

Não existindo anotação irregular nos órgãos de proteção ao crédito, a mera cobrança indevida de serviços ao consumidor não gera danos morais presumidos.

HÉCTOR VALVERDE SANTANA 551

A ação de indenização por danos morais decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes não se sujeita ao prazo quinquenal do art. 27 do CDC, mas ao prazo de três anos, conforme previsto no art. 206, § 3º, V, do CC/2002.

VICTOR MINERVINO QUINTIERE 563

Considera-se abusiva a prática de limitar a liberdade de escolha do consumidor vinculando a compra de produto ou serviço à aquisição concomitante de outro produto ou serviço de natureza distinta e comercializado em separado, hipótese em que se configura a venda casada.

LÚCIA SOUZA D'AQUINO e CARLOS ANDRÉ CARVALHO ACIOLI 575

O Ministério Público é parte legítima para atuar em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores.

DANIEL ALBUQUERQUE DE ABREU 591

O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública visando tutelar direitos dos consumidores relativos aos serviços públicos.

SANDRA REGINA MARTINI e SOPHIA MARTINI VIAL 605

As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, desde que não vinculados ao Fundo de Compensação e Variações Salariais – FCVS e posteriores à entrada em vigor da Lei 8.078/90.

DANIELA CORRÊA JACQUES BRAUNER 625

O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável aos contratos locatícios regidos pela Lei 8.245/91.

CLAUDIA LIMA MARQUES e LAÍS BERGSTEIN 641

Não incide o Código de Defesa do Consumidor nas relações jurídicas estabelecidas entre condomínio e condôminos.

PRISCILA BITTENCOURT DE CARVALHO 655

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas. (Súmula 563/STJ)

CLAUDIA LIMA MARQUES e BRUNO MIRAGEM 667

Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. (Súmula 469/STJ).

RICARDO SERRANO OSORIO e MATHEUS LINCK BASSANI 677

O Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao contrato de plano de saúde administrado por entidade de autogestão, por inexistir relação de consumo.

VANESSA MARIA TREVISAN 699

É solidária a responsabilidade entre aqueles que veiculam publicidade enganosa e os que dela se aproveitam na comercialização de seu produto ou serviço.

DIÓGENES FARIA DE CARVALHO e VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA 711

A diferenciação de preços para o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo.

AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA 723